COMISSÃO LICITAÇÃO
Rubrica

CONTRATO Nº PP 027/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2709/2020
REFERENTE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PICOS/PI E A EMPRESA PAULO XAVIER BRAGA ANDRADE–ME (MASTER INFORMÁTICA) CNPJ 14.537.387/0001-24, TENDO COMO OBJETO A "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE RECARGA DE TONNER, CARTUCHOS, TINTA E SERVIÇOS DE PLASTIFICAÇÃO, CÓPIAS E OUTROS SERVIÇOS, PARA ATENDER A DEMANDA DO MUNICÍPIO DE PICOS-PI E SUAS SECRETARIAS" NA FORMA ABAIXO.

O **MUNICÍPIO DE PICOS/PI**, pessoa jurídica de direito público interno, C.N.P.J. nº 06.553.804/0001-02, situada a Rua Marcos Parente, nº155, Centro, Picos-PI, neste ato representado pelo prefeito, **Sr. Pe. José Walmir de Lima,** domiciliado nesta cidade, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.166.065 SSP - PI, CPF nº 514.567.963-72, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, e, em sequência, designado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **PAULO XAVIER BRAGA ANDRADE – ME**, inscrita no C.N.P.J.(MF) sob o n.º 14.537.387/0001-24, estabelecida na cidade de Picos – PI, à Rua Coelho Rodrigues, nº 541, sala 02, Centro, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representado pelo proprietário, o **Sr. Paulo Xavier Braga Andrade**, portador do RG nº 1.411.106 SSP/PI, inscrito no CPF sob nº 706.034.303-25, residente e domiciliado na Rua Santo Agostinho, nº 277, Ipueiras, Picos – PI, e daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento, e em conformidade com o disposto no artigo 61, da Lei n.º 8.666/93, **CONTRATO** para **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE RECARGA DE TONNER, CARTUCHOS, TINTA E SERVIÇOS DE PLASTIFICAÇÃO, CÓPIAS E OUTROS SERVIÇOS, PARA ATENDER A DEMANDA DO MUNICÍPIO DE PICOS-PI E SUAS SECRETARIAS",** conforme especificações constantes do termo referente do edital, e da proposta da **CONTRATADA**, integrantes do procedimento licitatório em epígrafe, conforme estabelecido no **Pregão Presencial nº 027/2020** e **Processo Administrativo nº 2709/2020,**observadas as disposições da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no D.O.U de 18 de julho de 2002 e alterações posteriores; pelos, Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e subsidiariamente pela Lei n.º 8.666/93, de 21/06/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE RECARGA DE TONNER, CARTUCHOS, TINTA E SERVIÇOS DE PLASTIFICAÇÃO, CÓPIAS E OUTROS SERVIÇOS, PARA ATENDER A DEMANDA DO MUNICÍPIO DE PICOS-PI E SUAS SECRETARIAS",** conforme especificações e quantidades constantes do Pregão Presencial nº 027/2020.

COMISSÃO LICITAÇÃO
Rubrica
PMP

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

2.1 A prestação dos serviços ora contratados foi objeto de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei nº 8.666/93, sob a modalidade Pregão.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

3.1 O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** vinculam-se plenamente ao presente contrato, ao **Pregão Presencial nº 027/2020**, bem como à proposta firmada pela **CONTRATADA**. Esses documentos constam do **Processo Administrativo nº 2709/2020** e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1 O CONTRATANTE obriga-se a:

4.1 Proporcionar à **CONTRATADA** todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação.
4.2. Fiscalizar e acompanhar a prestação do serviço objeto desta licitação.
4.3 Comunicar à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação do serviço, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.
4.4. Providenciar o pagamento à **CONTRATADA**, no devido prazo fixado neste edital.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) A CONTRATADA obriga-se a:

5.1. Correrá por conta do CONTRATADO qualquer prejuízo causado ao serviço em decorrência do transporte;
5.2. prestar os serviços, na quantidade, qualidade, local e prazos especificados no cronograma de execução do contrato;
5.3. Manter em estoque um mínimo de produtos necessários à execução do objeto do contrato;
5.4. Entregar o objeto do contrato sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarregamento das mercadorias;
5.5. Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos, causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, por dolo ou culpa, na execução do contrato, bem como, por qualquer que venha a ser causados por seus prepostos, em idênticas hipóteses.
5.6. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução do contrato, nos termos do Art. 71 da Lei 8.666/93, com suas alterações.
5.7. Arcar com todas as despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do objeto da contratação, tais como: Transporte, frete, carga e descarga, etc.
5.8. Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que darão origem ao contrato.
5.9. A **CONTRATADA** se obriga a reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei 8.666/93.
5.10. A **CONTRATADA** comprometer-se-á a dar total garantia quanto à qualidade dos serviços fornecidos, bem como, efetuar a substituição, e totalmente às suas expensas de qualquer serviço fornecido fora das especificações constantes da proposta apresentada.
5.11. Correrão por conta da **CONTRATADA** todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários, decorrentes do fornecimento dos

COMISSÃO LICITAÇÃO
FL
Rubrica
PMP

serviços, respondendo pelos mesmos nos termos do art. 71 da Lei nº 8.666/93 com suas alterações.

5.12. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**;

5.13. Assumir inteira responsabilidade pela execução do contrato e efetuá-los de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções do contrato;

5.14. Comunicar imediatamente, por escrito, a **CONTRATANTE**, através da fiscalização do contrato, qualquer anormalidade verificada;

5.15. Responder civil e penalmente por quaisquer danos serviços ou pessoais ocasionados à Administração e/ou a terceiros, por seus empregados dolosa ou culposamente;

5.16. Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto do contrato, cabendo-lhe, integralmente o ônus decorrente, independentemente da fiscalização exercida pela **CONTRATANTE**;

5.17. Arcar com eventuais prejuízos causados à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos, na execução do contrato.

5.18. Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação à cerca das atividades objeto do contrato, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**;

5.19. Assumir todas e quaisquer reclamações e arcar com os ônus decorrentes de ações judiciais, por prejuízos ávidos e originados da execução do Contrato, e que sejam ajuizados contra a **CONTRATANTE** por terceiros;

5.20. Submeter-se a mais ampla fiscalização da **CONTRATANTE**, por meio de seus ficais/gestores a qualquer época durante a vigência do Contrato, a qual poderá ser efetuada nas dependências da **CONTRATADA**, tudo isto visando o rigoroso cumprimento das obrigações contratuais.

5.21. Fornecer o serviço mediante o quantitativo solicitado, através de autorização da Secretaria Solicitante.

5.22. Apresentar a Nota Fiscal/Fatura correspondente prestação dos serviços, da qual deverá constar a indicação, a quantidade e os preços unitário e total de venda a Administração;

5.23. Cumprir, durante a prestação dos serviços, todas as leis e posturas federais, estaduais ou municipais vigentes e atinentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

5.24. Empregar mão-de-obra especializada, trabalhadores e serviços em quantidades suficientes para atender as demandas da **CONTRATANTE**.

5.25. Fornecer, sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, os esclarecimentos e as informações técnicas pertinentes.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO

6.1. No ato do recebimento será emitido ateste dos serviços efetivamente prestados.

6.2. Os serviços prestados serão considerados aceitos, depois de conferidos pelo Setor competente, da seguinte forma:

6.1.1 - Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade com a especificação.

6.1.2 - Definitivamente após a verificação da qualidade e quantidade e consequente aceitação.

6.1.3 A data da prestação será considerada quando ocorrer prestação total do objeto do empenho pelo fornecedor.

COMISSÃO LICITAÇÃO
Fl.
Rubrica

6.3 O prazo de prestação será o constante da proposta da Requisitada, que não poderá ser superior a 72 (setenta e duas) horas, contados da data da confirmação do recebimento da nota de empenho dos serviços solicitados.

6.4. Deverão ser rigorosamente observadas as especificações dos serviços objeto desta licitação, respeitando-se os requisitos mínimos exigidos. Serão aceitos serviços com especificações iguais ou superiores, observando, no entanto, o exclusivo critério de julgamento pelo menor preço.

6.5 Além das especificações acima, deverão ser observadas as prescrições a seguir, todas condicionantes da aceitação da Proposta de Preços e do recebimento dos serviços licitados:

6.6. Não serão aceitos serviços em desacordo com as especificações constantes do presente Termo de Referência.

6.7. Todos os produtos a serem utilizados na prestação dos serviços licitados deverão ser novos, produzidos por empresa especializada e legalmente estabelecida, e sua procedência deverá ser facilmente aferida pela embalagem.

6.8. Os serviços deverão ser prestados, obrigatoriamente, de acordo com as especificações constantes da proposta e o prazo de entrega obedecido rigorosamente.

6.9 O prazo de validade da proposta não deverá ser inferior a 60 (sessenta) dias a contar da data de abertura das Propostas de Preços.

6.10 O prazo de prestação do serviço deverá ser de até 72 (setenta e duas) horas, contados a partir da requisição dos itens através de Nota de Empenho, prorrogáveis por igual período, mediante solicitação prévia da empresa e aceitação da Diretoria Central de Compras.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. Este contrato vigorará a partir de sua assinatura até **31/12/2020**, ou ao término da prestação total do objeto contratado, prevalecendo o que ocorrer primeiro, podendo ainda ser aditivado na forma da lei.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da execução do contrato correrão da seguinte forma:

FONTE DE RECURSOS	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA
RECURSOS ORDINÁRIOS - FPM, IPVA, IPTU, ICMS, ISS. ITR, ARRECADAÇÃO E OUTRAS RECEITAS PRÓPRIAS, REPASSES A EDUCAÇÃO, A SEMTAS E A SAÚDE, RECURSOS VINCULADOS AO RPPS, COSIP E RECURSOS VINCULADOS AO TRANSITO	• GABINETE DO PREFEITO • SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO • FUNDO MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA • PICOS PREV. • SECRETARIA MUN. DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E AVALIAÇÃO • SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS • SECRETARIA MUN. DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL • SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	04.122.0002.2004 04.122.0002.2008 04.122.0002.2018 09.272.0002.2015 04.121.0002.2019 04.123.0002.2022 12.361.0003.2024 04.122.0002.2096 04.605.0002.2069 04.122.0002.2075 04.122.0002.2077 10.301.0015.2121 04.122.0002.2080 04.122.0002.2081 18.541.0018.2149 04.122.0002.2088	3.3.90.39

COMISSÃO LICITAÇÃO
FL

	• SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO • SEC. MUNIC. DE OBRAS, HABITAÇÃO E URBANISMO • SEC. MUNIC. DE SERVIÇOS PÚBLICOS • SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE • SEC. MUNICIPAL DE CULTURA • SEC. MUNIC. DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS • SEC. MUNIC. DO TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TECNOLÓGICO • SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO • SECRETARIA MUN. DE ESPORTE E LAZER • SECRETARIA MUN. DE TRANSPORTE, TRÂNSITO, MOBILIDADE URBANA • FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO	04.122.0002.2089 04.122.0002.2156 04.122.0002.2158 04.125.0002.2159	

CLÁUSULA NONA – DO VALOR

9.1 O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de **R$ 121.735,00 (CENTO E VINTE E UM MIL SETECENTOS E TRINTA E CINCO REAIS)**, para o **LOTE I (SERVIÇOS DE RECARGA E MANUTENÇÃO DE CARTUCHOS)**; **R$ 28.550,00 (VINTE E OITO MIL QUINHENTOS E CINQUENTA REAIS)** para o **LOTE II (SERVIÇOS DE PLASTIFICAÇÃO, CÓPIAS E ENCARDENAÇÃO)** e **R$ 31.770,00 (TRINTA E UM MIL SETECENTOS E SETENTA REAIS)** para o **LOTE III (SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERTO DE IMPRESSORAS E COPIADORAS),** conforme os preços unitários constantes da proposta de preços da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO EQUÍLIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

10.1 A recomposição dos preços dos serviços objeto do contrato reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da **CONTRATADA**, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual entre o preço dos itens adquiridos por ela no distribuidor e o ofertado ao **CONTRATANTE** em sua proposta na época da licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela **CONTRATADA** quando da entrega da fatura de fornecimento e das notas fiscais de aquisição dos serviços junto ao fornecedor, que será analisado pelo Setor Financeiro do **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Não serão considerados pedidos de reequilíbrio de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

COMISSÃO LICITAÇÃO
FL
Rubrica
PMP

PARÁGRAFO TERCEIRO – O preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela **CONTRATADA** ao público em geral, devendo ser repassados ao **CONTRATANTE** os descontos promocionais praticados pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

11.1. Para efeito de pagamento, a **CONTRATADA** encaminhará ao órgão/ente, após o atendimento de cada pedido, requerimento solicitando o pagamento devidamente acompanhado da fatura/nota fiscal devidamente atestada pela Secretaria requisitante e cópia da Nota de Empenho.

11.2. Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da data de entrada do requerimento e fatura-recibo no protocolo do órgão/ente **CONTRATANTE**, ou em outro prazo que poderá ficar ajustado com o **CONTRATANTE**, inclusive quanto aos parcelamentos, sob pena de assistir direito às verbas e atualização dos valores na forma legal.

11.3. Para efeito de pagamento, a **CONTRATADA** deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

a) Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS
b) Certidão de Regularidade Fiscal com as Fazendas: Federal, Municipal e Estadual.
c) CNDT

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1 A execução do presente Contrato será fiscalizada por servidor designado pela **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO ÚNICO – O servidor referido anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA**, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.° 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de aplicação de multas, o **CONTRATANTE** observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou do Pregão.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela **CONTRATADA** e aceitos pelo **CONTRATANTE.**

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS DE RESCISÃO

14.1 O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n° 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a **CONTRATADA** não terá direito a espécie alguma de indenização,

sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS RECURSOS

15.1. Dos atos do **CONTRATANTE** decorrentes da aplicação da Lei n.° 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1 O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.° 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

17.1 Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei na 8.666/93, sempre por intermédio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos serão decididos pela Administração **CONTRATANTE**, aplicando-se o que dispõe a Lei n° 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. Fica eleito o foro da Comarca de Picos, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

Picos (PI) 24 de agosto de 2020.

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE PICOS - PI
Pe. José Walmir de Lima
Prefeito

CONTRATADA:

PAULO XAVIER BRAGA ANDRADE – ME (MASTER INFORMATICA)
CNPJ: 14.537.387/0001-24
Paulo Xavier Braga Andrade
Proprietário

TESTEMUNHAS:

Francisco José de Brito
CPF: 046.192.563-07
RG:

CPF: 017 706 33359
RG: